



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público.

Por essa razão justifico que recebi em 11 de novembro de 2019, Ofício da Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS, encaminhando Plano de Trabalho, a fim de solicitar auxílio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de viabilizar a execução do projeto “Caravana da cidadania – Alto Alegre”, realização de eventos, cursos, palestras, almoço e confraternização para as pessoas idosas na Linha Alto Alegre, no Município de Alpestre, RS.

Analisando o caso em apreço entendo que se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Como dito, trata-se de Plano de Trabalho solicitando auxílio financeiro para viabilizar a execução do projeto “Caravana da cidadania – Alto Alegre”, realização de eventos, cursos, palestras, almoço e confraternização para as pessoas idosas na Linha Alto Alegre, no Município de Alpestre, RS, o qual foi previamente aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo dos Idosos.

Posteriormente, a Organização da Sociedade Civil captou os recursos necessários da Foz de Chapecó Energia, o que culminou com a lavratura do Convênio 0328/2019.

Nestes termos, temos configurado na hipótese a dispensa estabelecida pelo artigo citado acima.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

No mérito o Município de Alpestre foi profundamente afetado nos últimos tempos com o envelhecimento de sua população e com o isolamento de muitos idosos em razão do êxodo rural cumulado com a extensão territorial.

Assim, o projeto em análise possui extrema relevância neste cenário, pois fomenta diretamente a cidadania entre os idosos e indiretamente diversos outros fatores sociais, culturais, psíquicos e medicamentosos.

Pensando nisso o incentivo pretendido atende perfeitamente as políticas públicas da Administração de Alpestre, sendo plenamente justificável a aprovação do presente Plano de Trabalho.

É caso de interesse público, portanto, pois o Município precisa manter sua população e incentivar e fomentar a sua permanência no campo, alcançando-lhe todos os meios disponíveis para que tenha uma vida digna e saudável. Além disso, trata-se de Associação previamente cadastrada e cujo projeto foi aprovado antecipadamente. Por essa razão entendo estar caracterizada a hipótese do art. 30, inciso VI da Lei referida anteriormente.

Publique-se a presente justificativa nos moldes do art. 32, §1º da Lei 13.019/14.

Alpestre, 10 de janeiro de 2020.

Rudimar Argenton
Prefeito Municipal em Exercício